

da firma Bomacha & A Auto Peças Comercial e Importadora.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 4 de Setembro de 1962.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 372

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:-

Lei que dispõe sobre uma suplementação de verba.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a uma suplementação de Cr. \$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros) na verba Segurança Pública Despesas Diversas, para pagamento de substituições e diferença de vencimentos da Secretaria da Junta de Abastecimento Militar durante o corrente exercício.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 4 de Setembro de 1962.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 373

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal

de Artur Noqueira, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a uma suplementação de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) na verba Serviços Urbanos Água-Despesas Diversas, para pagamento do enrolamento novo e substituição de óleo no transformador do serviço de água desta Municipalidade, conforme proposta apresentada pela firma Francisco João Parangoni.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 1962.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 374

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Noqueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre Taxa Rodoviária:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança da Taxa Rodoviária para o corrente exercício, na base de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por alqueire de terras de cada propriedade agrícola conforme o Orçamento vigente.

Artigo 2º - O valor mínimo para a cobrança da Taxa Rodoviária será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.